



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.904, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014.

Proj. Lei nº 64/2014 – Autoria: Prefeito Municipal Ricardo Pinheiro Santana

Reformula o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º-** Fica reformulado o Conselho Municipal de Saúde – C.M.S. do Município de Assis, criado nos termos da legislação Federal, Estadual e Municipal que rege a matéria, com o objetivo de estabelecer, acompanhar e avaliar a política municipal de saúde e efetivar a participação da comunidade na gestão e no controle social.

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO DE CONSELHO DE SAÚDE

- Art. 2º-** O Conselho Municipal de Saúde é uma instância colegiada deliberativa e permanente do Sistema Único de Saúde/SUS em cada esfera de Governo, integrante da estrutura organizacional do Ministério da Saúde, da Secretaria de Saúde do Estado, e do município com composição, organização e competência fixadas pela Lei n.8142/90 e suas alterações.

Parágrafo único – Como Subsistema de Seguridade Social, o Conselho de Saúde atua na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução das Políticas de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

CAPÍTULO II DA INSTITUIÇÃO E REFORMULAÇÃO DO CONSELHO DE SAÚDE

- Art. 3º-** Na instituição e reformulação do Conselho de Saúde, o Poder Executivo, respeitando os princípios da democracia, deverá acolher as demandas da população, aprovadas nas Conferências de Saúde e em consonância com a legislação.

CAPÍTULO III A ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO DE SAÚDE

- Art. 4º-** A participação da sociedade organizada, garantida na legislação, torna o Conselho Municipal de Saúde uma instância privilegiada na proposição, discussão, acompanhamento, deliberação, avaliação e fiscalização da implementação da Política de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.
- Art. 5º-** O Conselho Municipal de Saúde terá composição paritária de usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos representados e será composto por representantes de entidades, instituições e movimentos representativos de usuários, de entidades representativas de trabalhadores da área de saúde, do governo e de entidades representativas de prestadores de serviços de saúde, sendo o seu presidente eleito entre os membros do Conselho, em reunião plenária.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Art. 6º- As vagas deverão ser distribuídas da seguinte forma:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde;
- c) 25% de representação do governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos;

Art. 7º- A participação de órgãos, entidades e movimentos sociais terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito da atuação do Conselho de Saúde. De acordo com as especificidades locais, aplicando o princípio da paridade, serão contempladas, dentre outras, as seguintes representações, como segue:

I- Sociedade Civil – 14 vagas

- a) Associação de pessoas com patologias e pessoas com deficiências;
- b) Movimentos sociais e populares organizados;
- c) Entidade de aposentados e pensionistas;
- d) Entidades congregadas de sindicatos, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;
- e) Organização de moradores zona rural e urbana e Conselhos Gestores;
- f) Comunidade científica;
- g) Entidades patronais;

II- Entidades Representativas de trabalhadores da área da saúde – 7 vagas

- a) Entidades representativas de trabalhadores da área de saúde: Associações, confederações, conselhos de profissionais regulamentados, federações e sindicatos obedecendo as instâncias federativas.

III- Representantes do Governo e prestadores de serviço – 7 vagas

- a) Representação do Governo e prestadores de serviços públicos, filantrópico e privado conveniados.

Art. 8º- As entidades, movimentos e instituições eleitas no Conselho de Saúde terão os conselheiros indicados, por escrito, conforme processos estabelecidos pelas respectivas entidades, movimentos e instituições e de acordo com a sua organização, com a recomendação de que ocorra renovação de seus representantes.

Art. 9º- A cada eleição os segmentos de representações de usuários, trabalhadores e prestadores de serviços, ao seu critério, devem promover a renovação de, no mínimo, 30% de suas entidades representativas.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

- Art. 10-** A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de saúde não pode ser representante dos(as) Usuários(as) ou de Trabalhadores(as).
- Art. 11-** A ocupação de funções na área da saúde que interfiram na autonomia representativa do Conselheiro(a) deve ser avaliada como possível impedimento da representação de Usuário(a) e Trabalhador(a), e, a juízo da entidade, indicativo de substituição do Conselheiro(a).
- Art. 12-** A participação dos membros eleitos do Poder Legislativo, a representação do Poder Judiciário e do Ministério Público, como conselheiro, não é permitida no Conselho Municipal de Saúde.
- Art. 13-** As funções, como membro do Conselho de Saúde, não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro. Para fins de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituição, o Conselho de Saúde emitirá declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas.
- Art. 14-** O conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO IV ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE SAÚDE

- Art. 15-** As três esferas de Governo garantirão autonomia administrativa para o pleno funcionamento do Conselho de Saúde, dotação orçamentária, autonomia financeira e organização da secretaria-executiva com a necessária infraestrutura e apoio técnico.
- Art. 16-** Cabe ao Conselho de Saúde deliberar em relação à sua estrutura administrativa e ao quadro de pessoal.
- Art. 17-** O Conselho de Saúde contará com uma secretaria executiva coordenada por pessoa preparada para a função, para o suporte técnico e administrativo, subordinada ao Plenário do Conselho de Saúde, que definirá sua estrutura e dimensão.
- Art. 18-** O Conselho de Saúde decide sobre o seu orçamento.
- Art. 19-** O Plenário do Conselho de Saúde reunir-se-á, no mínimo, a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, e terá como base o seu Regimento Interno. A pauta e o material de apoio às reuniões devem ser encaminhados aos conselheiros com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias.
- Art. 20-** As reuniões plenárias dos Conselhos de Saúde são abertas ao público e deverão acontecer em espaços e horários que possibilitem a participação da sociedade.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Art. 21- O Conselho de Saúde exerce suas atribuições mediante o funcionamento do Plenário, que, além das comissões intersetoriais, estabelecidas na Lei nº 8.080/90, instalará outras comissões e grupos de trabalho de conselheiros para ações transitórias.

Parágrafo Único - As comissões poderão contar com integrantes não conselheiros.

Art. 22- O Conselho Municipal de Saúde constituirá uma Mesa Diretora, eleita em Plenário, respeitando a paridade expressa no artigo 6º desta Lei.

Art. 23- As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão adotadas mediante quórum mínimo (metade mais um) dos seus integrantes, ressalvados os casos regimentais nos quais se exija o quórum especial, ou maioria qualificada de votos:

- a) entende-se por maioria simples o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros presentes.
- b) entende-se por maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior à metade de membros do Conselho.
- c) entende-se por maioria qualificada 2/3 (dois terços) do total de membros do Conselho.

Art. 24- Qualquer alteração na organização dos Conselhos de Saúde preservará o que está garantido em lei e deve ser proposta pelo próprio Conselho e votada em reunião plenária, com quórum qualificado, para depois ser alterada em seu Regimento Interno e homologada pelo gestor municipal.

Art. 25- A cada quadrimestre, deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com o art. 12 da Lei nº 8.689/93 e com a Lei Complementar nº 141/2012 e suas alterações.

Art. 26- Os Conselhos de Saúde, com a devida justificativa, buscarão auditorias externas e independentes, sobre as contas e atividades do Gestor do SUS.

Art. 27- O Pleno do Conselho de Saúde deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos.

§ 1º- As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo chefe do poder instituído em cada esfera de governo, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-se-lhes publicidade oficial.

§ 2º- Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução e nem enviada justificativa pelo gestor ao Conselho de Saúde com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o Conselho de Saúde podem buscar a validação das resoluções, recorrendo à justiça e ao Ministério Público, quando necessário.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

Art. 28- Ao Conselho Municipal de Saúde, que tem competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

- I- Fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;
- II- Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;
- III- Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;
- IV- Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;
- V- Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;
- VI- Anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;
- VII- Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescentes e outros;
- VIII- Proceder à revisão periódica dos planos de saúde;
- IX- Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos e serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área de Saúde.
- X- Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;
- XI- Avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;
- XII- Acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;
- XIII- Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;
- XIV- Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

- XV-** Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;
- XVI-** Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;
- XVII-** Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;
- XVIII-** Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;
- XIX-** Estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências da Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;
- XX-** Estimular a articulação e o intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;
- XXI-** Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde, pertinentes ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);
- XXII-** Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural da região;
- XXIII-** Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;
- XXIV-** Deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS.
- XXV-** Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;
- XXVI-** Acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas CNS – Conselho Nacional de Saúde;



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

XXVII- Deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII- Acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde;

XXIX- Atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Art. 29- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30- Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 5.476, de 08 de dezembro de 2010.

Prefeitura Municipal de Assis, em 29 de setembro de 2014.

RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

FERNANDO SPINOSA MOSSINI
Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicada no Departamento de Administração, em 29 de setembro de 2014.